



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545 - (46) 3199-2179

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná E-mail:

legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

PARECER Nº 30/2025 de 14 de agosto de 2025.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 024/2025

AUTOR: Poder Executivo Municipal

ASSUNTO: Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde – CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº 11.107/2005, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)..

PARECER: FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei foi protocolado na Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu em 14 de julho de 2025, e deu entrada para análise e tramitação na 21ª Sessão Ordinária. O Projeto tem por objetivo a ratificação legislativa do Protocolo de Intenções que formaliza a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde – CIPS, transformando-o em consórcio público com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto regulamentador nº 6.017/2007.

O CIPS atua desde 1999, com abrangência estadual, apoiando municípios consorciados na aquisição, armazenamento e distribuição de medicamentos e insumos de saúde, principalmente no âmbito da atenção básica. A ratificação do Protocolo de Intenções é condição legal para que o Município continue vinculado ao Consórcio, garantindo eficiência, economia e continuidade na prestação de serviços de saúde.

O Projeto de Lei prevê, ainda, a abertura de dotação orçamentária própria para cumprimento das exigências legais do consórcio público e autoriza suplementação em caso de necessidade.

Diante disso, o Projeto foi encaminhado às Comissões competentes para análise:

- **Comissão de Constituição e Justiça (CCJ):** constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e competência legislativa;
- **Comissão de Finanças e Orçamento (CFO):** aspectos financeiros, orçamentários e adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual;
- **Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social (CESAS):** mérito do projeto, considerando políticas públicas educacionais, de saúde e assistência social.



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545 - (46) 3199-2179

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná E-mail:

legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

1. Constitucionalidade e legalidade:

O Projeto de Lei atende plenamente à Constituição Federal, especialmente no que se refere à competência dos Municípios para integrar consórcios públicos de saúde (art. 30, incisos I e VIII, e art. 198, §2º, CF). A ratificação legislativa do Protocolo de Intenções é exigência legal prevista na Lei Federal nº 11.107/2005, garantindo a regularidade da vinculação do Município ao consórcio.

2. Técnica legislativa:

O texto do Projeto apresenta clareza, coerência e objetividade. A estrutura dos artigos está adequada, com definição precisa do objeto (ratificação do Protocolo de Intenções), conversão em contrato de consórcio público, personalidade jurídica, natureza autárquica e abertura de dotação orçamentária.

3. Competência legislativa:

A matéria é de competência do Plenário da Câmara Municipal, com respaldo em:

- **Art. 29, inciso X, do Regimento Interno:**

“autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios”;

- **Art. 16, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal:**

“referendar e resolver definitivamente sobre acordos, convênios, consórcios e contratos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal”;

Dessa forma, a ratificação do Protocolo de Intenções pelo Legislativo está plenamente respaldada e constitui ato de competência exclusiva do Plenário.

Conclusão CCJ: favorável quanto à constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e competência legislativa, com respaldo no art. 29, X, do Regimento Interno e no art. 16, XIII, da Lei Orgânica Municipal.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

1. Aspectos Financeiros e Orçamentários:

O Projeto prevê a abertura de dotação orçamentária específica para cumprimento das obrigações do consórcio público, em conformidade com o art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, com possibilidade de suplementação em caso de necessidade.

2. Compatibilidade com LDO e PPA:



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545 - (46) 3199-2179

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná E-mail:

legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

A continuidade da participação do Município no CIPS atende às diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual, promovendo eficiência e economicidade na gestão de medicamentos e insumos de saúde.

Conclusão CFO: Favorável quanto à viabilidade financeira, adequação à LDO e ao PPA, bem como à abertura da dotação orçamentária própria..

IV – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CESAS)

1. Mérito Social e Relevância:

O CIPS desempenha papel estratégico na política de saúde municipal, garantindo fornecimento regular e eficiente de medicamentos essenciais à atenção básica. A ratificação mantém o Município integrado a uma rede estadual de assistência farmacêutica, fortalecendo a eficácia das ações de saúde pública e assistência social vinculada ao SUS.

2. Relevância para o Município:

O projeto assegura continuidade de serviços essenciais, evitando prejuízos à população e garantindo economia e melhor gestão de recursos, em consonância com as políticas públicas municipais de saúde e assistência social.

Conclusão CESAS: Favorável à aprovação, considerando a pertinência, relevância e efetividade do projeto para as políticas públicas municipais de proteção à infância e adolescência.

V- CONCLUSÃO

Após análise conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Orçamento e de Educação, Saúde e Assistência Social, conclui-se que:

- O Projeto de Lei nº 024/2025 apresenta **plena constitucionalidade, legalidade e adequação técnica**, estando dentro da competência do Plenário, com respaldo no **art. 29, inciso X, do Regimento Interno** e no **art. 16, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal**;
- Sua execução é **financeiramente viável**, compatível com o orçamento municipal e com previsão de suplementação, se necessária;
- O mérito do projeto demonstra **relevância expressiva para as políticas públicas de saúde e assistência social**, promovendo **eficiência, economicidade e continuidade na prestação de serviços essenciais à população**.

É o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, Plenário Vereador Ângelo Zanesco, em 14 de agosto de 2025.



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua Valentin Olivo, 727 - Telefone: 0800 090 6545 - (46) 3199-2179

CEP: 85568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná E-mail:

legislativo@saudadedoiguacu.pr.leg.br - Site: www.saudadedoiguacu.pr.leg.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

Presidente:

João Pedro Hartmann

Membros:

Delci Bazzanella Nath

Laudemir Piontkoski

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

Presidente:

Edelvan Lazare

Membros:

Delci Bazzanella Nath

João Pedro Hartmann

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Presidente:

Laudemir Piontkoski

Membros:

Edelvan Lazare

Valdir Bageston de Ramos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C1BD-2BC4-FED2-D0B4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDIR BAGESTON DE RAMOS (CPF 723.XXX.XXX-04) em 15/08/2025 10:20:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LAUDEMIR PIONTKOSKI (CPF 021.XXX.XXX-06) em 15/08/2025 12:46:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDELVAN LAZARE (CPF 073.XXX.XXX-82) em 15/08/2025 14:20:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DELCI BAZZANELLA NATH (CPF 711.XXX.XXX-72) em 15/08/2025 14:47:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOÃO PEDRO HARTMANN (CPF 086.XXX.XXX-45) em 15/08/2025 16:14:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/C1BD-2BC4-FED2-D0B4>